



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 45/2021

PROJETO DE LEI Nº. 54/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Antonio Luciano Facchiano e Jossuela Martins Pirelli**.

SÚMULA:- Institui o passe livre no transporte coletivo municipal para gestantes carentes, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o passe livre para as gestantes com carência de recursos no Município de Apucarana.

Art. 2º- O transporte gratuito da gestante carente será garantido pelo Poder Executivo, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento dessa gestante na realização das consultas, acompanhamento médico e exames pré-natais através do atendimento médico nas UBS e ou Casa da Gestante.

Art.3º- Para ser assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano do Município, as gestantes deverão comprovar no ato da solicitação, os seguintes requisitos:

- I- Apresentar exame de comprovação de Gravidez e atestado médico;
- II- Renda familiar da requerente deverá ser utilizada o critério do Cadastro Único.

Art.4º- A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da Carteirinha de Gestante, ou ainda carteirinha emitida pela Autarquia Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social/ carteirinha emitida pela Viação Apucarana Ltda (VAL), como sugestão uma cor diferenciada, através de um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida desde o início da gravidez até os 60 (Sessenta) dias após o nascimento.

Art.5º- O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem somente no Município de Apucarana -Pr.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 45/21 (projeto de lei nº. 54/21).....pag. 2

Art.6º- Às gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§ 1º Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las no prazo de três dias.

§ 2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de maio de 2021.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR